

**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**Balancete Patrimonial em: 31 de Julho de 2007
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	41.804.490,18
Disponibilidades	25.411.327,19
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	16.250.613,82
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	142.549,17
Realizável a Longo Prazo	1.535.985,69
Ativo Permanente	195.318.558,08
Investimentos	25.765,18
Imobilizado	195.292.792,90
T O T A L D O A T I V O	238.659.033,95

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	8.700.233,05
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	8.700.233,05
Exigível a Longo Prazo	35.808.850,29
Patrimônio Líquido	194.149.950,61
Capital Social	110.845.131,21
Reservas de Capital	293.488.597,64
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	293.488.597,64
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(210.183.778,24)
T O T A L D O P A S S I V O	238.659.033,95

Natal, 31 de Julho de 2007.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Analista Téc-Administrativo II
Contadora CRC 3815/RN
CPF 201.065.804-34**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 720, DE 21 DE AGOSTO DE 2007**O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA
EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item

XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.003440/2006-05, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob número BR SC 0311, da empresa PRS FUMIGAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.530.298/00053-46, isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Rafael Pardini, 151, Centro, em São Francisco do Sul /SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Containeres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH), Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão BrMe (FSH), Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navios BrMe (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL), Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 727, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.000835/2006-48, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob número BR SC 0221, a empresa MADEIREIRA CASSIAS LTDA., CNPJ nº 85.130.151/0001-17, Inscrição Estadual nº 250.827.131, localizada na Rodovia BR-116, km 06, s/nº - Bairro Faxinal, em Mafra/SC/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá a validade de cinco (5) anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 733, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.000054/2006-53, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento sob número BR SC 0207, da empresa CEPC SERVIÇOS DE EXPURGO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 79.485.082/0001-61, Inscrição Estadual 251.371.816, localizada na Rua Professor Joaquim Santiago, 59, Centro, em São Francisco do Sul/SC, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Porões de Navio Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navio BrMe (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL), Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco (5) anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 33, DE 24 DE AGOSTO DE 2007**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa SDA nº 06, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.004860/2005-13, resolve:

Art. 1ª Estabelecer as condições para a vacinação de fêmeas bovinas contra brucelose, utilizando vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51.

Art. 2ª A vacinação de fêmeas bovinas utilizando a vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, será recomendada nos seguintes casos:

I - idade superior a 8 (oito) meses e que não foram vacinadas com a amostra B19 entre 3 e 8 meses de idade; ou

II - adultas, não reagentes aos testes diagnósticos, em estabelecimentos de criação com focos de brucelose.

Art. 3ª A vacinação de que trata o art. 1ª desta Instrução Normativa deverá ser efetuada sob a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado no serviço de defesa oficial da Unidade Federativa.

Art. 4ª É proibida a utilização da vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, em bovinos machos de qualquer idade, em fêmeas até oito meses de idade e em fêmeas gestantes.

Art. 5ª A comercialização da vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, deverá ser feita exclusivamente por estabelecimentos comerciais devidamente registrados e autorizados e será fiscalizada pelo serviço oficial.

§ 1ª A aquisição da vacina só será permitida mediante apresentação de receita própria, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, emitida por médico veterinário cadastrado no serviço de defesa oficial da Unidade Federativa.

§ 2ª A receita do médico veterinário ficará retida no estabelecimento comercial e deverá conter o seu nome completo e a sua assinatura, seu registro no Conselho de Medicina Veterinária, número de cadastro no serviço de defesa oficial da Unidade Federativa, número de doses a serem adquiridas, local e data.

Art. 6ª O estabelecimento comercial comunicará mensalmente ao serviço oficial a compra, a venda e o estoque de vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na forma prevista no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 7ª O médico veterinário responsável pela vacinação emitirá atestado de vacinação em três vias, destinando-se a primeira ao proprietário, a segunda à unidade local do serviço oficial da Unidade Federativa e a terceira via ao emitente, na forma do Anexo III ou do Anexo IV desta Instrução Normativa, conforme o caso.

Art. 8ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO I**RECEITUÁRIO PARA A COMPRA DE VACINA CONTRA A
BRUCELOSE NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS
AGLUTINANTES AMOSTRA RB51**

Médico veterinário: _____

Cadastro no serviço de defesa oficial estadual - Nº: _____

CRMV- _____

Endereço e telefone para contato: _____

Vacina: Não indutora da formação de anticorpos aglutinantes (amostra RB51)

Número de doses: _____ (_____)

Local e data

Assinatura e carimbo do médico veterinário